

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.841, DE 2022

Cria a Zona Franca do Vale do Jequitinhonha, nas condições que estabelece.

Autor: Deputado GILBERTO ABRAMO

Relator: Deputado PAULO GUEDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.841, de 2022, cria a Zona Franca do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, aplicando-se lhe o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus.

Consoante o art. 3º, considera-se integrante da Zona Franca do Vale do Jequitinhonha toda a superfície territorial do Município de Medina, Estado de Minas Gerais.

Em seu art. 5º, a proposição comina ao Poder Executivo a estimativa do montante da renúncia fiscal decorrente da Lei que resultar do projeto em tela e sua inclusão no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da Lei que decorrer da proposição sob exame.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Econômico; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239152121400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes



* CD239152121400*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 2.184, de 2022, de autoria do insigne Deputado Gilberto Abramo, o qual cria a Zona Franca do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, aplicando-se lhe o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus.

A implantação de uma Zona Franca permitiu a Manaus a constituição de um sofisticado parque industrial e, por este meio, promoveu o crescimento da renda per capita acima da média nacional e afetou positivamente as condições de moradia da população.

Nada mais justo do que estender esse modelo comprovadamente bem-sucedido a outras regiões com necessidades análogas.

Como bem recorda o autor, é precisamente o caso do Vale do Jequitinhonha, “uma das regiões mais pobres de Minas Gerais. A reduzida fertilidade do solo, a baixa disponibilidade de recursos hídricos e uma economia ainda dependente de agricultura pouco produtiva têm condenado seus mais de 800 mil habitantes aos grilhões da pobreza. A recente inclusão dos municípios do Vale do Jequitinhonha à área de atuação da Sudene é, ao mesmo tempo, consequência e prova das dificuldades até agora intransponíveis para que a região se liberte do subdesenvolvimento”.

Como pormenor final, entretanto, é mister registrar que, cingindo-nos às atribuições regimentais desta Comissão, não tratamos de aspectos relacionados à sua adequação orçamentária e financeira, os quais certamente serão objeto de atenção da doura Comissão de Finanças e Tributação.

Destarte, cabendo a esta Comissão, regimentalmente, o desenvolvimento e a integração de regiões (RICD, art. 32, II, c), não podemos



* C D 2 3 9 1 5 2 1 2 1 4 0 * LexEdit

deixar de votar entusiasticamente pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.841, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PAULO GUEDES
Relator

2023-21404

Apresentação: 13/12/2023 15:29:36.080 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2841/2022

PRL n.1

